



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 30 de outubro de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 155/2017

Encaminha Projeto de Lei Nº 156/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Egrégio Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº.112/2017, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 07 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3029



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari - ES., 30 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº. 112/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, da Administração Direta, a qual poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no Art. 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Preliminarmente, informa-se a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal que o Concurso Público – Edital Nº. 001/2015, não há mais candidatos aprovados a serem convocados para a área de atuação.

A excepcionalidade do interesse Público a ser atendida pode decorrer de sua natureza singular ou em razão da forma do atendimento necessário, ou seja, a excepcionalidade diz respeito à contratação ou ao objeto do interesse que se apresenta, em face da sua necessidade.

Assim, a proposição decorre da necessidade de contratação de pessoal operacional indispensável ao bom andamento das unidades escolares, para o ano letivo 2018, a qual, são subordinadas a Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Releva pontuar que, o quadro de pessoal operacional das unidades escolares encontra-se deficitário, em face de ausência de servidores efetivos em gozo de licenças e afastamentos legais, bem como dar seguimento ao "**PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**" do Governo Federal, a qual faz emergir a autorização legislativa para contratação temporária.

Deve-se lembrar que para a contratação temporária excepcional é necessária, sempre que possível diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, sempre breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal nº 8.745/93 chama de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função.

Indubitavelmente, o Sistema Municipal de Educação, como também é público e notório, não difere da Saúde e Assistência Social tendo a incumbência de assegurar a prestação de tais serviços com eficiência e presteza, conforme preceito constitucional.

Ao agir assim, estará o Poder Público Municipal buscando alternativas para assegurar os preceitos basilares do Art. 37 da Carta Magna.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

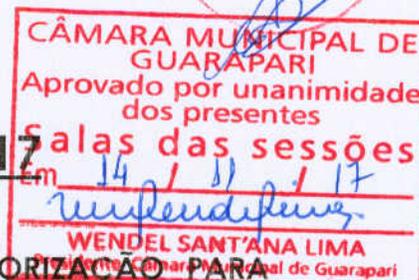
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 07 NOV. 2017

PROTÓCOLO Nº
3029 *Desmouira*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 156/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 07 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3029

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratações de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, sendo os seguintes cargos:

- I- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
- II- Agente de Serviço Operacional II - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- Auxiliar de Serviço Operacional III - Função: Cozinheiro.

§ 2º - As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

Art.2º- As contratações serão procedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, contendo os critérios, função, remuneração e tempo de duração do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art.3º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será de acordo com o valor inicial do vencimento constante dos Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta.

Art.4º- As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 30 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 07 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº
3029 *Desmora*